

# DPR – FAQ

## O que é a DPR (Declaração Periódica de Rendimentos)?

A DPR é a declaração mensal das retenções efetuadas nos pagamentos de salários ou a fornecedores e das retenções feitas pelos clientes nos recebimentos dos documentos emitidos.

O fato tributário ocorre, portanto, no momento financeiro do ciclo. Quer nos pagamentos, quer nos recebimentos.

Nos salários o documento de referência é o recibo de vencimentos, nos fornecedores são os documentos objeto de pagamento (FT, ND e FR) e nos clientes os documentos objeto de recebimento (FT, ND e FR).

Só terão que ser declarados os tipos de rendimento que constam na tabela das Categorias de Rendimentos ainda que a sua taxa seja 0.

A base de imposto é o valor líquido de IVA (caso a FR, FT ou ND tivesse IVA).

As NC e DV de que tenha resultado pagamento ou recebimento, e cuja FT ou FR original tenha sido objeto de retenção serão resolvidas na DPR com o mesmo valor financeiro e com a mesma taxa de retenção que foi usada no documento original (FT ou FR), caso o pagamento ou recebimento desses originais já tenha ocorrido e esta ocorrência tenha sido declarado na mesma DPR ou em DPR de períodos anteriores.

A intenção é poder levar todos os documentos em conta no apuramento final do IUR ou TEU a pagar.

## Como devo proceder para arredondamento dos valores das retenções?

Os valores das retenções resultantes da aplicação das fórmulas e das taxas devem ser arredondados pela fórmula matemática comum, isto é, até 0,5 (exclusive) arredondadas ao escudo do valor do apuramento. A partir de 0,5, inclusive, ao escudo superior.

## Como é constituída a DPR (Declaração Periódica de Rendimentos)?

A DPR é constituída por um modelo e 3 anexos:

- 1) Anexo de Salários, onde constam todos os rendimentos colocados à disposição dos colaboradores da categoria A (trabalhadores por conta de outrem e pensionistas).
- 2) Anexo de Fornecedores, onde são declarados todos os pagamentos, de todas as categorias exceto a “A”.
- 3) Anexo de Clientes, onde são declarados todos os recebimentos, de todas as categorias exceto a “A”.

Cada linha do anexo de salários contém informação sobre os trabalhadores ou pensionistas, período a que respeita o pagamento, base de incidência, valor retido, entre outros.

Cada linha dos anexos de Fornecedores e Clientes contém FT, FR, ND e DV e NC (resolvidas financeiramente) com a respetiva data de pagamento/recebimento, taxa aplicada e valor pago/recebido, entre outras informações, que possam vir a influir no cálculo dos valores de imposto nos ciclos de apuramento, coincidindo com o Modelo 107 trimestral (TEU), Modelo 1B anual (IR) e Modelo 112 anual (IR), conforme a natureza do contribuinte.

Os anexos só devem ser entregues se houver retenções dessa natureza no período a que respeita a declaração.

Devem ter em atenção, no entanto, que são consideradas as retenções das várias subcategorias mesmo que a taxa dessa subcategoria seja 0 (zero).

Existe ainda uma folha de rosto do modelo onde são mostrados os totais aritméticos das taxas por grupo, resultantes dos somatórios das taxas retidas em cada linha dos anexos.

Nesta aritmética, do cálculo dos totais da folha de rosto, as FT, FR e ND entram com valores positivos e as DV e NC (resolvidas financeiramente) entram com os seus valores a negativo.

As NC que não forem resolvidas financeiramente devem ter sempre taxa 0 (zero) e não precisam de entrar nos cálculos de apuramento dos totais da folha de rosto.

### Quais são as Categorias de Rendimento da DPR?

Em 2015, as categorias e subcategorias a usar no preenchimento da DPR são as que seguem.

Para outros anos, consulte o site da DNRE.

As retenções da categoria A devem ser declaradas no anexo de Salários. Todas as outras declaram-se nos anexos de Fornecedores e Clientes.

A coluna para registar as subcategorias nos anexos é a referenciada como “Tipologia”.

Matriz:

<b>Categoria</b>	<b>Código</b>	<b>Tipologia/Descrição</b>	<b>Taxa (%)</b>
<b>A</b>	A.1	Trabalhador Dependente	Fórmula
	A.2	Pensionistas	Fórmula
	A.3	Trabalhador Isento	0
	A.4	Não Residente	20
	A.5	Retenção Especial	$0 \leq \text{Taxa} \leq 100$
<b>B</b>	B.1	Pessoa Singular sem Contabilidade Organizada	20
	B.2	Pessoa Singular com Contabilidade Organizada	20
	B.3	Contribuinte Enquadrado no TEU	2.8; 3.2; 4
	B.4	Pessoa Coletiva	0

	B.5	Não Residente	20
	B.6	Retenção Especial	$0 \leq \text{Taxa} \leq 100$
<b>C</b>	C.1	Pessoa Singular sem Contabilidade Organizada	20
	C.2	Pessoa Singular com Contabilidade Organizada	20
	C.3	Contribuinte Enquadrado no TEU	2.8; 3.2; 4
	C.4	Pessoa Coletiva	0
	C.5	Não Residente	20
	C.6	Retenção Especial	$0 \leq \text{Taxa} \leq 100$
<b>D</b>	D.1	Tipologia D.1	20
	D.2	Tipologia D.2	10
	D.3	Retenção Especial	$0 \leq \text{Taxa} \leq 100$
<b>E</b>	E.1	Tipologia E.1	20
	E.2	Tipologia E.2	1
	E.3	Retenção Especial	$0 \leq \text{Taxa} \leq 100$

O que significam as subcategorias com a designação de “Retenção Especial” em cada categoria de rendimentos?

Estas subcategorias deverão ser usadas para registar os casos em que, por força de acordos especiais ou legislação existente, as taxas não sejam as mesmas que estão nos códigos do IR e que se encontram descritas na questão sobre as “Categorias de Rendimentos da DPR”.

Que rendimentos devem ser incluídos na DPR?

Todos os rendimentos pagos ou recebidos devem ser declarados quando, na sua natureza base devessem ser retidos, mesmo que essa retenção, por algum articulado, num certo caso específico seja 0 ou alguma taxa reduzida.

Excluem-se do modelo DPR aqueles rendimentos normais da atividade comercial que em nenhuma situação devam ser retidos, como, por exemplo, rendimentos comerciais entre entidades enquadradas no regime de contabilidade organizada (IRPC) desde que não sejam enquadráveis nas categorias em que deva haver retenção (exemplo: categoria D e E).

Devo entregar os Anexos mesmo que não tenha havido retenções dessa natureza?

Os anexos só devem ser entregues se houver retenções dessa natureza no período a que respeita a declaração.

Devem ter em atenção, no entanto, que são consideradas as retenções das várias subcategorias mesmo que a taxa dessa subcategoria seja 0 (zero).

Qual é a taxa de retenção que devo usar na retenção da Categoria A (trabalhador dependente e pensionista)?

Deve usar a que resultar da fórmula que estiver em vigor.

Em 2015 foi publicada uma tabela prática de valores de base de incidência com valores postos à disposição até 68.235 CVE, para facilitar os cálculos.

A partir destes valores devem ser usadas as fórmulas.

Mas esta tabela pode não vir a ser republicada em anos posteriores.

Presume-se que as retenções desta categoria sejam efetuadas por recurso às fórmulas que estiverem em vigor.

Aconselham-se os contribuintes a usar as fórmulas e não as tabelas práticas, para não incorrerem em incorreções no cálculo das retenções desta categoria.

No Código do IRPS, refere que a retenção apenas deve ocorrer a partir de rendimentos anuais de 420.000\$. Nas tabelas de retenção, a fórmula de cálculo deverá ser aplicada a partir para rendimentos mensais superiores a 35.000\$ (que corresponde a 1/12 de 420.000\$).

No mês em que estamos a efetuar a retenção na fonte podemos não saber se o funcionário irá auferir rendimentos anuais de 420.000\$.

A seguinte questão coloca-se:

A fórmula de cálculo aplica-se sempre que o rendimento mensal a pagar ao funcionário seja superior a 35.000\$ sem depender do valor anual dos rendimentos 420.000\$?

O que o legislador quis dizer é que apenas haverá tributação efetiva a partir de rendimentos anuais superiores a 420.000\$, para o ano de 2015.

Imaginemos que uma empresa contrata um funcionário em Junho e lhe vai pagar a título de vencimento 40.000 CVE.

Para apurar o escalão deve-se multiplicar o valor base de incidência da taxa de retenção por 12 para poder usar a fórmula.

Neste caso o valor anual resultante seria de 480.000 CVE.

Imaginemos que uma empresa contrata um funcionário, apenas por seis meses, e lhe vai pagar a título de vencimento 50.000 CVE. Deve ou não efetuar a retenção?

Uma empresa não pode ter certezas quanto ao futuro ou mesmo sobre o passado de alguém que contrata.

Só pode presumir um mínimo, e este mínimo é que todo o ano vai ser igual ao mês corrente.

Para determinar o valor anual tem que multiplicar o valor mensal pelo número de períodos que representa um ano de salários.

Isto é, 12 meses.

Como os períodos extras (subsídio de férias e de Natal, por exemplo) devem ser processados baseados em processamento separado para não acumularem com o processamento do mês em que forem postos à disposição, deve usar-se o mesmo raciocínio: Multiplicam-se por 12 para determinar qual seria o valor anual para efeitos de determinar se seriam isentos.

A fórmula de cálculo de 2015 usa como argumento a Rm, que significa Rendimento Bruto Mensal. O cálculo do valor anual serve só para validar se o salário teórico anual está abaixo ou acima do valor que foi determinado em 2015 para isenção.

### Como devem ser tratados os subsídios de férias, de natal e o prémio de produtividade?

De acordo com o artigo 70º, alínea 9, do IRPS os subsídios de férias, de natal e os prémios de produtividade são objeto de retenção autónoma.

O entendimento é de que cada um deles deve figurar em linha própria da declaração em que o período AAAA-13 corresponderá ao subsídio de natal, o período AAAA-14 ao prémio de produtividade e o período AAAA-15 ao subsídio de férias.

De acordo com o mesmo artigo 70º, alínea 10, sobre os pagamentos fracionados, diz-se que a taxa a aplicar seria a resultante da aplicação da fórmula sobre o valor total do respetivo subsídio ou prémio de produtividade.

Assim as linhas especiais com período terminado em 13, 14 e 15 devem ser preenchidas da seguinte maneira:

A coluna “Rendimento Base” deve corresponder ao valor total a pagar nesse ano dessa tipologia, ainda que esse pagamento seja fracionado.

As colunas “Rendimento Acessório” e “Rendimento isento” não deve estar preenchida.

A coluna “Rendimento Tributável” deve estar preenchida com o valor pago nessa declaração (qualquer que seja a percentagem desse pagamento, mesmo que seja 100%).

A coluna “Retenção IR/TEU” deve ficar preenchida pela aplicação da taxa resultante da fórmula sobre o valor declarado na coluna “Rendimento Base” sobre a coluna “Rendimento Tributável”.

### Como devem ser tratados os subsídios de férias, de natal e o prémio de produtividade?

As horas extraordinárias são tratadas como “Rendimento Acessório” na declaração do mês em que forem pagas ao funcionário.

Devem, portanto, ser somadas para a coluna “Rendimento Tributável” e entram na fórmula de cálculo da taxa do IRPS.

Como funciona a folha de rosto da DPR? Deve ser o utilizador a escolher o anexo e a gerar o ficheiro magnético do mesmo?

O XML da “folha de rosto” será validada, após a sua submissão, por cálculo efetuado sobre os XML dos anexos.

O DUC gerado na altura da submissão reflete a estrutura de agregação dos vários tipos de retenção, conforme o resumo espelhado nos agregadores da “folha de rosto”.

Essa “folha de rosto” tem que ser derivada e calculada através dos documentos constantes dos anexos, de acordo com as várias categorias de retenção e dos valores retidos por aplicação da respetiva taxa.

Devem ser submetidos junto com a “folha de rosto” os anexos em que tiverem ocorrido retenções no período das categorias de rendimento a que respeitam, ainda que à taxa 0 (zero).

Os anexos da DPR não permitem a inserção de valores negativos?

Nem os anexos nem a “folha de rosto” da DPR permitem valores negativos.

Se houver necessidade de introduzir correções estas só podem ser submetidas num determinado período se o saldo resultante dos documentos declarados, por categoria de rendimentos (grupo de retenção), for 0 (zero) ou positivo, do ponto de vista da Administração Tributária.

Como serão tratados os caso de retificações de valores (remunerações, retenções, outros descontos) de anos e/ou meses anteriores à entrada em vigor dos novos códigos?

Os anos anteriores tinham uma lógica de abordagem diferente.

Deve ser seguida a mesma lógica que vigorava no período respeitante a essas correções, de acordo com as diretivas da DCI.

Como deverá ser tratado o cenário de a declaração de um determinado mês incluir rendimentos de anos anteriores?

Temos que distinguir o que se entende por rendimentos de anos anteriores...

O que esta nova DPR trata é de momentos financeiros.

Só a categoria A é que deve ser tratada separadamente, visto que o cálculo do IUR das retenções de salários é diferente por cada ano.

Se for o caso de declarar retenções de salários em atraso (Categoria A) deve usar os mecanismos antigos, conforme as instruções da DCI, caso essas retenções digam respeito a períodos antes da entrada em vigor dos novos códigos IRPS.

Em todas as categorias (incluindo a categoria A para salários a partir de 1 de Janeiro de 2015), se o momento financeiro tiver ocorrido a partir de Janeiro de 2015 devem constar na DPR.

Excetuando-se as NC que não reportarem a documentos já declarados em declarações DPR do período ou de períodos anteriores. Se for este o caso, essas NC não deverão constar da DPR.

Os totalizadores dos anexos devem seguir a lógica dos totalizadores da Declaração Periódica do IVA?

Os totais dos vários anexos são só de controlo, como acontece no modelo 106.

Servem para garantir que os valores das linhas estão garantidos pela coerência aritmética entre estas e os totais e que não houve erros nos mesmos.

Todos os documentos devem contribuir para os vários totais.

No fim de contas são só totais de controlo.

No caso dos independentes, os rendimentos pagos devem ser inseridos no anexo de fornecedores?

Visto que são rendimentos da categoria B, devem constar no anexo de Fornecedores.

Os dados a incluir na DPR devem incluir pagamentos e recebimentos de entidades não residentes?

Devem incluir.

E as taxas a utilizar são as legais, tal como estiverem definidas e aprovadas em cada ano orçamental.

Os dados a incluir na DPR devem incluir pagamentos e recebimentos entre contribuintes enquadrados no regime de contabilidade organizada?

Não devem incluir desde que façam parte da atividade normal em que se enquadra a empresa.

A DPR só lida com categorias de rendimento que devam ser taxadas, ainda que nos casos de acordos especiais ou de legislação específica, essa taxa possa ficar a ser 0 (zero).

Nestes casos descritos no parágrafo anterior devem ser declarados.

Não é o caso dos recebimentos/pagamentos entre contribuintes coletivos enquadrados no regime de contabilidade organizada no exercício da sua atividade comercial normal.

Como devo registar os pagamentos de despesas de fundo fixo (exemplo: faturas/recibos de táxis)?

Deve lançar esses pagamentos agrupados da mesma maneira que o fez nas declarações modelo 106.

Isto é:

- a) Faturas/Recibo com NIF: Dever-se-á efetuar o registo agrupado ou separado destas despesas por NIF emissor. Pode lançar o somatório de todas as faturas emitidas pelo mesmo NIF, tipo FR.
- b) Faturas/Recibo sem NIF: partindo do pressuposto que estas faturas não são elegíveis para efeitos de dedução, pois não foram passadas na forma legal, poderá o contribuinte efetuar o lançamento agregado ou separado de todas estas despesas sob o NIF 000000000, tipo FR.

Se por acaso houver um erro num dos anexos submetidos devem ser submetidos novamente os três anexos quando da entrega em substituição?

Sim. A declaração deve tornar a ser submetida no seu todo.

Isto se essa substituição for feita antes do pagamento e dentro do prazo legal.

Como os ecrãs de submissão eletrónica submetem os valores agregados no XML da “folha de rosto”, essa substituição de algum dos anexos só será aceitável se não modificar os totais por categoria ou se o valor declarado for superior em qualquer uma das categorias.

Se for o caso desse erro mudar os valores agregados, deverá substituir o conjunto todo e fazer nova submissão, se estiver dentro do prazo legal e ainda não tiver efetuado o pagamento do DUC resultante.

Se já não estiver dentro do prazo legal, deve usar o mecanismo que se baseia na coluna “Tipo Oper.”, Tipo de Operação, caso a correção mude o somatório dos valores por grupo de agregação.

Consulte as especificações técnicas publicadas neste site para poder tirar qualquer dúvida.

Como faço para registar operações a meu favor se os anexos e o resumo por grupos não aceitam valores negativos?

A natureza do documento indicia se a operação é a favor do contribuinte ou do Estado.

Por isso é registada com valores positivos.

Só não pode usar, numa determinada declaração, créditos a favor do contribuinte se o somatório dos valores a favor do contribuinte for superior àqueles que forem a favor do Estado.

Terá que esperar para que operações posteriores permitam a inclusão desse documento a favor do contribuinte, isto é, quando o saldo entre os valores a favor do Estado for igual ou superior aos documentos a registar que sejam a favor do contribuinte.

Como devo interpretar a coluna “Período” no anexo de Salários?

Esta coluna serve para identificar se os valores pagos da categoria A respeitam ao período corrente ou a períodos anteriores.

Esta coluna só pode conter valores iguais ou superiores a “2015-01”, que coincide com a entrada em vigor dos novos códigos de IR.

Porque é que nos anexos de Fornecedores e Clientes a coluna “Data” e “Valor” se refere à do recibo e não à do documento a que se refere esse recibo?

A “Data” é a do recibo (pagamento/recebimento) pois é quando a quitação financeira ocorre que o imposto de retenção é devido (IR ou TEU).

O “Valor” é o do recibo porque pode acontecer que o valor do documento a que o recibo reporta seja superior a este. Por exemplo, no caso de pagamento/recebimento em prestações.

O que é e para que serve a coluna “Tipo Oper.” nos 3 anexos?

Essa coluna serve para identificar o tipo de linha a que está associada.

Se essa linha for uma operação normal e a primeira versão da mesma e não tiver nenhum problema associado a ela deve usar-se a letra “N”, de Normal.

Se essa linha consta numa declaração por esquecimento de a declarar naquela onde deveria ter constado pela data da operação, esta linha deve estar caracterizada pela letra “O”, de Omissão.

Se essa linha for uma anulação de uma operação que anteriormente foi registada por lapso deve usar-se a letra “A”, de Anulação. Pela característica desta operação ela só será aceitável no caso das REMPE Micro. Presume-se que os outros enquadramentos de contribuintes não cometem este tipo de erros.

E certamente seriam corrigíveis por documentos contabilisticamente aceitáveis e normais.

Se essa linha for uma correção a linhas de declarações anteriores (casos que podem acontecer se o contribuinte estiver a usar cadernetas compradas em papelarias oficialmente aprovadas para esse efeito), por erro de transcrição, pode-se usar as letras E ou C.

Se for a letra E, supõe-se que a correção é a favor do Estado, exceto as NC e DV de Clientes.

Se for a letra C, supõe-se a correção a favor do contribuinte, exceto as NC e DV de fornecedores.

As linhas que tenham correções só podem ser registadas se o contribuinte tiver a garantia que o saldo das restantes linhas (por grupo de retenção) é suficiente para registar estes tipos de linha.

Como apurar os totais do imposto retido a entregar ao Estado das várias linhas consoante o “Tipo Oper.” (Tipo de Operação)?

Sempre com a ressalva de que não pode haver crédito de imposto, tal como definido em questão anterior, deve proceder-se da seguinte forma:

Anexo de Salários – Os tipos “N”, “O” e “E” somam e os tipos “A” e “C” subtraem.

Anexos de Fornecedores – Para os documentos FR, FT e ND os tipos “N”, “O” e “E” somam e os tipos “A” e “C” subtraem; para os documentos DV e NC (resolvidos financeiramente) os tipos “N”, “O” e “E” subtraem e os tipos “A” e “C” somam.

O significado dos vários tipos de operação é:

N – Documento normal, isto é, que ocorreu no período em que foi declarado.

O – Documento omitido no período a que dizia respeito.

A – Documento anulado.

E – Correção para valor superior (normalmente a favor do Estado, exceto as NC e DV de clientes).

C – Correção para valor inferior (normalmente a favor do Contribuinte, exceto as NC e DV de fornecedores).

Tabela prática referente aos anexos de Fornecedor e Salários:

## ANEXO FORNECEDOR

### LEGENDA

<b>TP_DOC</b>	Tipo de documento
<b>TP_OPER</b>	Tipo de operação
<b>OPER</b>	Operação aritmética que deve ser efectuado na linha

### A - Casos Normais

TP_DOC	TP_OPER	OPER
FR	N	+
FR	O	+
FT	N	+
FT	O	+
ND	N	+
ND	O	+
DV	N	-
DV	O	-
NC	N	-
NC	O	-

### B - Casos de Regularizações

1. Se (Linha Anulada -Linha Corrigida) > 0

o TP\_OPER será C- Correção a favor do contribuinte

TP_DOC	TP_OPER	OPER
FR	A	-

FR	C	
FT	A	-
FT	C	
ND	A	-
ND	C	
DV	A	+
DV	E	
NC	A	+
NC	E	

2. Se (Linha Anulada -Linha Corrigida) < 0

o TP\_OPER será E- Correção a favor do Estado

TP_DOC	TP_OPER	OPER
FR	A	+
FR	E	
FT	A	+
FT	E	
ND	A	+
ND	E	
DV	A	-
DV	C	
NC	A	-
NC	C	

### C - Casos em que o contribuinte pode fazer Anulação Pura

(enquadrado no regime simplificado e for classificado como sendo uma Micro)

TP_DOC	TP_OPER	OPER
FR	A	-
FT	A	-
ND	A	-
DV	A	+
NC	A	0

## ANEXO SALÁRIO

CASO	TP_OPER	OPER	Condição
Normal	N	+	
Omissão	O	+	
Regularização	A com C	-	A-C>0

Regularização	A com E	+	$A-E < 0$
Anulação Pura	A	-	Tem que ser Micro